



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB  
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 608/2013 – SID 14.226.700-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
608/2013, FIRMADO COM O ESTADO  
DO PARANÁ, por intermédio da  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO – SEAB, E O  
MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, representado por sua Chefe do Poder Executivo, LUCIANO DIAS, empossado em 01 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.700.779-6, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.350.849-99, residente e domiciliado na Rua Sebastião Eleutério, Nº S/N, CEP 85.548-000, Município de Honório Serpa Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº 14.226.700-4 e com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o **3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 608/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a ampliação da meta inicialmente ajustada, mediante a utilização do saldo financeiro proveniente da receita auferida pela aplicação em instituição financeira oficial dos recursos financeiros transferidos, destinando-o à pavimentação poliédrica de adicionais 132,84 m<sup>2</sup> do trecho da estrada rural que interliga o Distrito de Pinho Fleck e a Fazenda Cataneo, nos termos do respectivo Plano de Trabalho, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio, e ainda, a prorrogação da vigência deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O inciso IX da Cláusula Terceira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“IX - restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, à exceção das receitas auferidas pela aplicação dos recursos em instituição financeira oficial, ao tempo em que não foram utilizadas na execução do objeto conveniado, caso em que poderão ser computadas a crédito do convênio, mediante termo aditivo, e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, no Plano de Trabalho que integrará as devidas prestações de contas, nos termos dos artigos 143 e 144 da Lei Estadual nº 16.608/2007.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **27 de setembro de 2017**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB  
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 608/2013 – SID 14.226.700-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA



**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

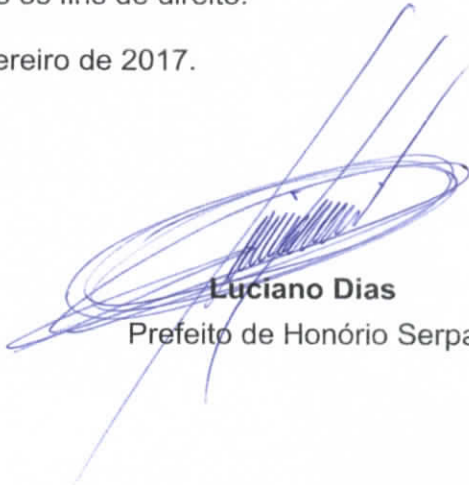
**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

  
**Luciano Dias**  
Prefeito de Honório Serpa